



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS
2025/2028

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025, DE 16 DE
JUNHO DE 2025.**

“Autoriza a concessão de remissão parcial de juros e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de juros e multas incidentes sobre créditos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Alvará de Funcionamento, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcèlement de créditos decorrentes de débitos tributários, fiscais e não tributários, ajuizados ou não, da seguinte forma:

I – A remissão abrangerá todos os exercícios financeiros com termo final até 31 de dezembro de 2024;

II – Os débitos poderão ter redução de até 99% (noventa e nove por cento) sobre juros e multas, para pagamentos à vista até o dia 31 de dezembro de 2025;

III – Os débitos poderão ter redução de até 90% (noventa por cento) sobre juros e multas, para pagamentos em até 02 (duas) parcelas;

IV – Os débitos poderão ter redução de até 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas, para pagamentos em até 03 (três) parcelas;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 146/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 16 de Junho de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –
Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Complementar nº 103/2025,
de 16 de Junho de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que *“Autoriza a concessão de remissão parcial de juros e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Alvará de Funcionamento, e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 103/2025, que autoriza a concessão de remissão parcial de juros e multas incidentes sobre créditos tributários e não tributários de competência municipal, vencidos



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia.

A presente proposição se insere no conjunto de medidas voltadas à **recuperação da capacidade arrecadatória do Município**, promovendo a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal por meio de incentivo à adimplência de contribuintes em débito com os cofres públicos, sem, contudo, comprometer os princípios da legalidade, da moralidade e da responsabilidade fiscal.

Ressalte-se que **a remissão autorizada por esta Lei incide exclusivamente sobre os encargos moratórios — juros e multas —**, sem renúncia do crédito tributário principal, observando, portanto, os limites legais e constitucionais previstos no art. 151, §1º, do Código Tributário Nacional e no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto estabelece critérios claros e proporcionais para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou parcelado, conferindo maior **equilíbrio financeiro ao Município** e, ao mesmo tempo, possibilitando **justiça fiscal e social**, especialmente diante das dificuldades econômicas que ainda impactam significativamente famílias e empresas locais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a **aprovação do presente Projeto de Lei Complementar**, por se tratar de iniciativa de relevante interesse público e financeiro para o Município.

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia